



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 03.31.05/2019

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto de 2019 (dois mil e dezenove), as 09h00min, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel - Ceará, situada à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 - Rio Novo - Cascavel - Ceará, reuniu-se a nominada Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 745/2019, de 12 de agosto de 2019, composta por Reny Sousa Leitão, Presidente, Silvia Carla Araújo e Maria Joselita Cruz, membros, com a finalidade de realizar a sessão pública de abertura e julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preços do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO tombada sob o Nº 03.31.05/2019, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.** A Presidente declarou aberta a reunião e os trabalhos da referida sessão, em seguida proferiu o resultado do julgamento das Propostas Técnicas e Preços, sendo da seguinte forma:

PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO					
REQUISITOS	PONTUAÇÃO	DIAS E NEVESADVOGADOS E ASSOCIADOS	MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MARCECLO CASTRO ADVOCACIA	MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA
De 01 (um) a 03 (três)	05 pontos	-	-	-	-
De 04 (quatro) a 06 (seis)	10 pontos	10	10	-	-
De 07 (sete) acima	40 pontos	-	-	40	-
TOTAL		10	10	40	-

PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE					
REQUISITOS	PONTUAÇÃO	DIAS E NEVESADVOGADOS E ASSOCIADOS	MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MARCECLO CASTRO ADVOCACIA	MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA
01 (um) profissional com registro na entidade de classe	Sem pontuação (requisito obrigatório)	-	-	-	-
02 (dois) profissionais com registro na entidade de classe	05 pontos	05	-	05	05
Acima de 02 (dois) profissionais com registro na entidade de classe	10 pontos	-	-	-	-
TOTAL		05	-	05	-

PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE						
TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIAS E NEVESADVOGADOS E ASSOCIADOS	MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MARCECLO CASTRO ADVOCACIA	MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Profissional com experiência em administração pública a partir de 02 (dois) anos	03 pontos	15 pontos	-	-	-	-
Profissional com experiência em administração pública superior a 03 (três) anos	05 pontos	25 pontos	05	05	12	-
Profissional com experiência em administração pública superior a 06 (seis) anos	06 pontos	30 pontos	-	-	-	-
TOTAL			05	05	12	-

PONTUAÇÃO 04 (P4): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE ESPECÍFICA JUNTO À ÁREA PÚBLICA					
REQUISITO BÁSICO	PONTOS	DIAS E NEVESADVOGADOS E ASSOCIADOS	MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MARCELO CASTRO ADVOCACIA	MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA
Pós graduação	05	05	-	-	-
Mestrado	10	-	-	10	-
Doutorado	20	-	-	-	-
TOTAL		05	-	10	-

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1º	MARCELO CASTRO ADVOCACIA	10.648.267/0001-43
2º	MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.899.622/0001-50
3º	MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA	27.056.354/0001-04

Após a análise da Proposta Técnica e Proposta de Preço da empresa: **MARCELO CASTRO ADVOCACIA**, foram as seguintes fórmulas:

Letra b) do subitem 13.1.1, correspondente a Pontuação Técnica (PT):

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 + P4 \times 6}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 6 = Peso da Proposta Técnica

$$PT = \frac{(40 + 5 + 12 + 10) \times 6}{100}$$

Logo:

$$PT = \frac{(67) \times 6}{100} = \frac{402}{100}$$

$$PT = 4,02$$

Letra c) do subitem 13.1.1, correspondente a Pontuação Resultante do Preço (PRP):

$$PRP = (PE/PP) \times 4$$



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta
PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

Logo:

$$\begin{aligned} \text{PRP} &= (156.000,00/333.600,00) \times 4 \\ \text{PRP} &= (0,47) \times 4 \\ \text{PRP} &= 1,87 \end{aligned}$$

Letra e) do subitem 13.1.1, correspondente a Pontuação Final (PT)

$$\text{PF} = \text{PT} + \text{PRP}$$

Logo:

$$\begin{aligned} \text{PF} &= 4,02 + 1,87 \\ \text{PF} &= \mathbf{5,89} \end{aligned}$$

MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foram as seguintes fórmulas:

Letra b) do subitem 13.1.1, correspondente a Pontuação Técnica (PT):

$$\text{PT} = \frac{\text{P1} + \text{P2} + \text{P3} + \text{P4} \times 6}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 6 = Peso da Proposta Técnica

$$\text{PT} = \frac{(10 + 0 + 5 + 0) \times 6}{100}$$

Logo:

$$\text{PT} = \frac{(15) \times 6}{100} = \frac{90}{100}$$

$$\text{PT} = 0,9$$

Letra c) do subitem 13.1.1, correspondente a Pontuação Resultante do Preço (PRP):

$$\text{PRP} = (\text{PE}/\text{PP}) \times 4$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

Logo:

$$\begin{aligned} \text{PRP} &= (156.000,00/156.000,00) \times 4 \\ \text{PRP} &= (1) \times 4 \\ \text{PRP} &= 4,00 \end{aligned}$$



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Letra e) do subitem 13.1.1, correspondente a Pontuação Final (PT)

$$PF = PT + PRP$$

Logo:

$$PF = 0,9 + 4$$

$$PF = 4,9$$

MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA, foram as seguintes fórmulas:

Letra b) do subitem 13.1.1, correspondente a Pontuação Técnica (PT):

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 + P4 \times 6}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 6 = Peso da Proposta Técnica

$$PT = \frac{(0 + 5 + 0 + 0) \times 6}{100}$$

Logo:

$$PT = \frac{(5) \times 6}{100} = \frac{30}{100}$$

$$PT = 0,30$$

Letra c) do subitem 13.1.1, correspondente a Pontuação Resultante do Preço (PRP):

$$PRP = (PE/PP) \times 4$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

Logo:

$$PRP = (156.000,00/300.000,00) \times 4$$

$$PRP = (0,52) \times 4$$

$$PRP = 2,08$$

Letra e) do subitem 13.1.1, correspondente a Pontuação Final (PT)

$$PF = PT + PRP$$

Logo:

$$PF = 0,30 + 2,08$$



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PF = 2,38

Contudo após a análise a Presidente declara que a empresa: **DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** está **DESCLASSIFICADA**, por apresentar proposta técnica em desconformidade ao Edital. Tendo a empresa **DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentou proposta técnica denominada **P1 (EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO)** pontuação equivalente a 08 (oito) atestados de Capacidade Técnica, somando um total de 10 (dez) pontos, contudo, a Comissão não reconhece os mesmos como sendo validos, uma vez que o objeto ao qual refere-se os atestados não são compatíveis com o objeto licitado, bem como o período de execução dos serviços são inferiores a 01 (um) ano. Tendo ainda, o mesmo, apresentado no item denominado **P2 (QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA)** descumpriu o item 8.3.3 c) do Edital, o responsável técnico não tem vínculo empregatício com a licitante, e no item **P3 (EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE)** a pontuação equivalente a 05 (cinco) profissionais, contudo, a mesma só comprovou de 01 (um) profissional decumprindo assim, o item 9.1.3, letra "b" do edital. A Presidente o declara **DESCLASSIFICADO**. Em seguida a Comissão declara que as empresas **MARCELO CASTRO ADVOCACIA, MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA** estão **CLASSIFICADAS**, de acordo com a **CLASSIFICAÇÃO** a seguir: 1º - **MARCELO CASTRO ADVOCACIA** com pontuação final de **5,89** e preço global de **R\$ 333.600,00 (trezentos mil reais)**, 2º - **MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com pontuação final de **4,9** e preço global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)** e 3º - **MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA** com pontuação final de **2,38** e preço global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, tendo cumprido todas as exigências exigidas no instrumento convocatório. Em seguida a Sr. Presidente declara vencedora do presente certame a empresa: 1º - **MARCELO CASTRO ADVOCACIA** com pontuação final de **5,89** e preço global de **R\$ 333.600,00 (trezentos mil reais)**. Ao finalizar os trabalhos, a Sra. Presidente informou que conforme preceitua no Art. 109, Inciso I, Alínea "b" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, fica assegurado e aberto prazo recursal a contar da data de publicação de extrato de julgamento. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a presente ata as 12h30min, que vai ser assinada por mim, **Reny Sousa Leitão**, Presidente, **Silvia Carla Araújo** e **Maria Joselita Cruz**, membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Reny Sousa Leitão	
Membro	Silvia Carla Araújo	
Membro	Maria Joselita Cruz	